



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 248 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências”.

O povo do município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cedro do Abaeté, 12 de novembro de 2013.

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal